



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO nº 022 / 2025

Matéria: Inteligência Artificial. Regulação da IA no Poder Judiciário. Resolução CNJ nº 615/2025.

PALAVRAS-CHAVE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – PODER JUDICIÁRIO – CNJ – REGULAÇÃO – ÉTICA – GOVERNANÇA – TRANSPARÊNCIA

No dia 11 de março de 2025 foi publicada, pelo Conselho Nacional de Justiça, a **Resolução nº 615/2025**, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Referido ato normativo atualiza o regime anteriormente estabelecido pela Resolução CNJ nº 332/2020 e decorre do trabalho do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 338/2023, além das contribuições recebidas em audiência pública e dos pareceres técnicos apresentados em sede de consulta normativa. A proposta inicial consistia em uma minuta de alteração à Resolução 332, mas que veio a ser consolidada como resolução autônoma, sob o ponto de vista jurídico-normativo.

A **Resolução CNJ 615** introduz novos conceitos e institutos - a exemplo de *privacy by design*, classificação de riscos, explicabilidade, contestabilidade e outros - e estabelece parâmetros para o uso de sistemas de inteligência artificial generativa, inclusive por meio de modelos de linguagem de larga escala (LLMs).

Entre as diversas disposições, destaca-se o fato de a Resolução permitir que magistrados e servidores do Judiciário façam uso de soluções privadas de IA generativa, inclusive mediante assinatura individual, sem necessidade de prévia autorização do CNJ, desde que cumpridas regras gerais de segurança da informação, capacitação e governança.

Esse aspecto revela-se de **especial interesse para a advocacia**, tendo em vista seus possíveis reflexos sobre o equilíbrio processual, a publicidade, o contraditório, a fundamentação das decisões judiciais e a paridade de armas. Ademais, a utilização de soluções de IA de maneira individualizada, com controle interno e descentralizado, pode implicar assimetrias técnicas e demandar mecanismos mais robustos de fiscalização, transparência e controle social.

Considerando que o debate público sobre o uso institucional da inteligência artificial impacta diretamente a atuação da advocacia, e que o acompanhamento de normas tais se insere entre os objetivos estatutários do Instituto dos Advogados Brasileiros, faz-se a presente Indicação, a fim de que, se aprovada seja encaminhada para análise da **Comissão de Inteligência Artificial e Inovação** para elaboração de parecer jurídico sobre a Resolução CNJ nº 615/2025, com análise comparativa entre a minuta anterior, a Resolução CNJ nº 332/2020 e o texto aprovado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

Presidente Nacional do IAB

Ana Amelia Menna Barreto

2º Vice-Presidente